



EDIÇÃO N. 64

1º a 30 de outubro de 2024

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,
Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral – STF.....	3
ADI, ADC, ADO e ADPF – STF	5
SIRDR - STF	7
IRR – TST.....	8
IRDR – TST	10
IAC – TST.....	11
ArgInc – TST.....	11
Recursos Repetitivos - STJ.....	12
IAC – STJ	13
IRDR TRT-MG.....	13
IAC TRT-MG	14
ArgInc TRT-MG	14
TJP TRT-MG	14
Notícias / Destaques	15

O BOLETIM DE PRECEDENTES REÚNE OS ANDAMENTOS DE MAIOR RELEVÂNCIA NOS PROCESSOS FORMADORES DE TESES E DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NO ÂMBITO DO STF, TST, STJ E DESTE TRT DA 3ª REGIÃO

Repercussão Geral – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

TEMA 858: PUBLICADA ATA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

Tema 858 (ARE 1010819): Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Andamento: Ata de julgamento dos “ED-segundos-ED-segundos-ED-segundos” em 9/10/2024. **Decisão:** “Após os votos dos Ministros André Mendonça (Relator), Cristiano Zanin e Flávio Dino, que rejeitavam os presentes embargos de declaração opostos pelo Incra e pela União (e-doc. 154) e não conheciam dos embargos de declaração opostos pela União, referentes ao e-doc. 157, ante a preclusão consumativa, o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024.

Relembre a tese publicada em 29/9/2021: “I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados”.

Suspensão: NÃO houve determinação.

TEMA 725: TRÂNSITO EM JULGADO

Tema 725 (RE 958252): Terceirização de serviços para a consecução de atividade-fim da empresa.

Andamento: Trânsito em julgado em 15/10/2024.

Relembre a tese firmada em 13/9/2019: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Modulação (EDs providos, em parte e publicados em 24/8/2022): "O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos, exclusivamente com o fim de, modulando os efeitos do julgamento, assentar a aplicabilidade dos efeitos da tese jurídica fixada apenas aos processos que ainda estavam em curso na data da conclusão do julgado (30/08/2018), restando obstado o ajuizamento de ações rescisórias contra decisões transitadas em julgado antes da mencionada data que tenham a Súmula 331 do TST por fundamento, mantidos todos os demais termos do acórdão embargado (...)".

EDs providos, em parte e publicados em 11/3/2024: "O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324".

Suspensão: ENCERRADA.

[\(retornar ao sumário\)](#)



ADI, ADC, ADO e ADPF – STF

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO NA ADI 4716

[ADI 4716](#) (e [ADI 4742](#), **apensada)** “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que acrescenta o Título VII-A à CLT, para instituir a Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, além de alterar a Lei 8.666/93 com a finalidade de tornar obrigatória a apresentação de tal documento nos processos licitatórios.”

Andamentos: Mérito julgado em 30/09/2024. Ata de Julgamento publicada em 03/10/2024.

[Acórdão de mérito publicado](#) em 11/10/2024. Trânsito em julgado em 19/10/2024.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.716 e 4.742 e declarou constitucional a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, julgando prejudicado o pedido de medida cautelar incidental (e-doc. 45)."

Tese fixada: "1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI 5090: ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

[ADI 5090](#) Constitucionalidade ou inconstitucionalidade do uso da TR como critério de correção monetária dos depósitos nas contas vinculadas ao FGTS (Art. 13, caput, da Lei Federal n. 8.036/1990 e art. 17, caput, da Lei Federal n. 8.177/1991).

Andamento: [Acórdão de mérito](#) publicado em 09/10/2024.

Decisão: "O Tribunal, por maioria e nos termos do voto médio do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, com atribuição de efeitos *ex nunc*, a contar da publicação da ata de julgamento"

Relembre a tese fixada (ata de julgamento publicada em 17/6/2024): "a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação."

Suspensão: **ENCERRADA.**

ADI 5322: ACÓRDÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADO

ADI 5322 Lei Federal nº 13.103/15 (Lei que regulamenta o exercício da profissão de motorista).

Andamento: Ata de julgamento de EDs publicada em 16/10/2024. EDs opostos pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e pela Confederação Nacional do Transporte - CNT (não conhecidos). ED opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT (acolhidos parcialmente). [Acórdão de EDs publicado](#) em 29/10/2024.

Modulação (ED providos, em parte. Ata de julgamento publicada em 16/10/2024): "O Tribunal, por unanimidade (...) 2) acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT para (a) reiterar o reconhecimento da autonomia das negociações coletivas (art. 7º, XXVI, da CF); e (b) modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo-lhes eficácia *ex nunc*, a contar da publicação da ata do julgamento de mérito desta ação direta. Tudo nos termos do voto do Relator."

Relembre a decisão de 05/07/2023 ([acórdão publicado em 30/08/2023](#)): O Tribunal conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, declarando inconstitucionais: "(a) a expressão "sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período", prevista na parte final do § 3º do art. 235-C; (b) a expressão "não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C; (c) a expressão "e o tempo de espera", disposta na parte final do § 1º do art. 235-C, por arrastamento; (d) o § 9º do art. 235-C da CLT, sem efeito repristinatório; (e) a expressão "as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido no §3º do § 12 do art. 235-C"; (f) a expressão "usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso", constante do caput do art. 235-D; (g) o § 1º do art. 235-D; (h) o § 2º do art. 235-D; (i) o § 5º do art. 235-D; (j) o inciso III do art. 235-E, todos da CLT, com a redação dada pelo art.6º da Lei 13.103/2015; e (k) a expressão "que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso", na forma como prevista no § 3º do art. 67-C do CTB, com redação dada pelo art. 7º da Lei 13.103/2015."

Suspensão: NÃO houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



SIRDR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#)

IRR TEMA 21. JULGADO

Tema 21 (TST-IRR-277-83.2020.5.09.0084): "Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?"

Andamento: Julgado no dia 14/10/2024.

Decisão: "O Tribunal Pleno decidiu: I - por maioria, que é possível a declaração de pobreza firmada pelo requerente, sob as penas da lei, nos termos do art. 790, § 4.º, da CLT, e II - **postergar a definição da tese jurídica para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se em 25/11/2024.**"

Suspensão: Não há determinação.

TRÊS NOVOS TEMAS AFETADOS AO RITO DOS REPETITIVOS NO TST

Tema 26 (TST - IRR-24462-27.2023.5.24.0000 e 761-72.2022.5.06.0000): **1)** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? **2)** Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)?

Andamento: Afetado em 24/10/2024.

Suspensão: Não há determinação, por ora.

Tema 27 (TST - IRR-2061-71.2019.5.09.0653): **1.** Qual a extensão e os efeitos da legitimidade ativa das entidades sindicais para postularem, em nome próprio, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representam? **2.** A legitimidade ativa sindical se verifica mesmo na hipótese de demanda relativa a um único substituído? **3.** Os sindicatos são legitimados para a propositura de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85? Que direitos - exemplificativamente -, são tuteláveis mediante substituição processual sindical em Ação Coletiva ou Ação Civil Pública?

Andamento: Afetado em 24/10/2024.

Suspensão: Não há determinação, por ora.

Tema 28 (TST - RRAg-272-94.2021.5.06.0121): **1.** Fixar tese vinculante sobre a validade da norma coletiva que prevê a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor correspondente às horas extras reconhecidas em juízo em virtude do afastamento do exercício da função de confiança prevista no § 2º do art. 224 da CLT; **2.** Definir se a compensação prevista na Cláusula 11, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 limita-se às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva, ou se abrange a totalidade do período objeto das ações ajuizadas durante sua vigência.

Andamento: Afetado em 24/10/2024.

Suspensão: Não há determinação, por ora.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\).](#)

TEMA 1 IRDR/TST: SUSPENSÃO DETERMINADA

TEMA 1 (IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000): “A recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?”

Relator: Min. Maurício Godinho Delgado

Andamentos: [Decisão de suspensão](#), com ressalvas, publicada em 09/09/2024*; [Of. Circular TST.NUGEP.GP n. 36](#) em 17/09/2024. [Despacho Des. Vice- Presidente do TRT/MG](#) em 1º/10/2024. [Ofício Circular N. SEJPAC/12/2024](#) em 02/10/2024.

*“(…) suspensão dos processos pendentes, que tratam do pressuposto processual do 'comum acordo', **sob o enfoque da observância do princípio da boa-fé objetiva na negociação coletiva na fase pré-processual**, em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário Trabalhista.

Fica esclarecido que as situações processuais em que **não** haja evidência de ausência de boa-fé objetiva não devem ter os seus processos suspensos, uma vez que estes escapam à análise dos casos de “distinguishing” objetivada por este IRDR; (...)”

Suspensão: **SIM**, com ressalvas.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc – TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 479/2011: RR PROVIDO EM PARTE

[TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231](#): "Expressão "Equivalentes à TRD" contida no art. 39 da Lei nº 8.177/91. *Ratio decidendi* definida pelo STF. Interpretação conforme a constituição. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas. Novo índice de correção: IPCA-E. Modulação de efeitos autorizada pela integração analógica prevista no art. 896-C, M, § 17, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Respeito ao ato jurídico perfeito."

Andamento: Recurso de Revista da ré provido em parte em 02/10/2024. [Acórdão publicado no RR 479-60.2011.5.04.0231](#) em 11/10/2024.

"Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da autora; e conhecer do recurso de revista da parte ré, por violação ao artigo 100, § 12, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58." ([Texto divulgado pelo TST](#), em caráter informativo e sem validade oficial)

[\(retornar ao sumário\)](#)



Recursos Repetitivos - STJ

[Acesse a página de Recursos Repetitivos do STJ.](#)

TEMA 1235: ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO. TRANSITADO EM JULGADO

[Tema 1235](#) (REsp 2061973/PR)

"Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz."

Andamento: Mérito julgado em 02/10/2024. [Acórdão publicado](#) em 07/10/2024. Trânsito em julgado em 29/10/2024.

Tese firmada: "A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão."

TEMA 1130: ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

[Tema 1130](#) (REsp 1966058/AL)

Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiaados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Andamento: Mérito julgado 09/10/2024. [Acórdão publicado no Tema 1130](#) em 11/10/2024.

Tese firmada: "A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade."

TEMA 1285: NOVO RECURSO AFETADO AO RITO DOS REPETITIVOS

[Tema 1285](#) (REsp 2015693/PR)

Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

ANDAMENTO: Tema afetado em 07/10/2024.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – STJ

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

TEMA 33. INADMITIDO

[TEMA 33](#) (IRDR 0016908-89.2024.5.03.0000)

Cabimento de ação individual de cumprimento de decisão proferida em ação coletiva -
Compatibilidade com o processo do trabalho.

Relator: Des. José Marlon de Freitas

Processo de origem: AP 0011315-43.2023.5.03.0185

Andamento: Inadmitido em 17/10/2024. [Acórdão de inadmissibilidade publicado](#) em
28/10/2024.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



TJP TRT-MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



NOTÍCIAS / DESTAQUES

TST decidirá mais três temas em Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos

Questões dizem respeito a competência da Justiça do Trabalho, legitimidade sindical e compensação de gratificações em convenção coletiva



A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1) acolheu três novos Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos (IRRs), que irão estabelecer diretrizes sobre temas de impacto nas relações trabalhistas. Os temas

envolvem a execução contra sócios de empresas em recuperação judicial, a atuação de sindicatos na defesa de direitos da categoria e a compensação de gratificações em convenções coletivas.

Com esses novos IRRs, que aguardam distribuição, o TST fixará entendimentos vinculantes que trarão maior segurança jurídica para os atores das relações trabalhistas e uniformizarão a jurisprudência trabalhista sobre temas que afetam diretamente empregados, empregadores e entidades sindicais.

Execução em empresas em recuperação judicial

No **Tema 26**, o TST vai decidir se a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o chamado incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresas

em recuperação judicial, que permite o direcionamento da execução para os sócios. A questão ganha relevância com as mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020, que alterou a Lei de Recuperação e Falências (Lei 11.101/2005) e redefiniu as atribuições da Justiça do Trabalho em processos que envolvem empresas em recuperação.

Processos: [RR-24462-27.2023.5.24.0000](#) e [RR-761-72.2022.5.06.0000](#)

Atuação sindical em ações coletivas e substituição processual

O **Tema 27** trata da extensão da legitimidade dos sindicatos para postular, em nome próprio, direitos que beneficiem seus representados, mesmo em ações relativas a apenas um trabalhador. Além disso, definirá se os sindicatos podem propor Ação Civil Pública (ACP) e quais direitos podem ser defendidos em Ações Coletivas ou ACPs. O objetivo é fixar uma tese vinculante sobre o papel das entidades sindicais na substituição processual de seus representados.

Processo: [RR-2061-71.2019.5.09.0653](#)

Compensação de gratificação de função com horas extras

O **Tema 28** analisará a validade das normas coletivas que permitem a compensação do valor de gratificações de função com as horas extras determinadas judicialmente quando há afastamento da função de confiança. O caso concreto envolve a Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 do Itaú Unibanco, e nele se questiona se a compensação se limita ao período de vigência da norma ou abrange a totalidade do período coberto pelas ações ajuizadas.

Processo: [RRAg-272-94.2021.5.06.0121](#)

[Notícia publicada no portal do TST em 28/10/2024 \(por Bruno Vilar/CF\)](#)

STF valida lei que criou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Para o Plenário, a medida assegura que a ordem econômica seja pautada nos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana.



Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a lei que criou a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e passou a exigí-la das empresas que participem de licitações com órgãos públicos. A questão foi discutida nas

Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) [4716](#) e [4742](#).

Instituída pela Lei 12.440/2011, a CNDT comprova a inexistência de débitos de pessoas físicas e jurídicas com a Justiça do Trabalho e tem validade de 180 dias. A certidão não é emitida enquanto não forem cumpridas obrigações decorrentes de condenações definitivas e de acordos judiciais ou firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Nas ações, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Confederação Nacional do Comércio (CNC) alegavam, entre outros pontos, que a norma violaria as garantias da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Ampla defesa garantida

O relator das ações, ministro Dias Toffoli, observou que a decisão judicial que serve de base para atestar a regularidade deve ser definitiva, ou seja, a discussão ultrapassou todas as fases do processo trabalhista, e nele foi garantido ao devedor direito de defesa e o acesso ao contraditório.

Além disso, o relator explicou que o devedor só será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) se, após decorridos 45 dias úteis de sua citação, não pagar o débito ou não apresentar garantia para sua quitação.

Exigência garante igualdade de condições

Em relação à exigência de regularidade trabalhista para participar de licitação pública, Toffoli apontou que a medida foi mantida pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e está de acordo com os princípios que devem reger as contratações públicas. Na sua avaliação, a exigência garante igualdade de condições a todos os concorrentes e assegura que a administração pública celebre contratos com empresas efetivamente capazes de cumprir suas obrigações.

Valores sociais do trabalho

Por fim, Toffoli assinalou que a proteção constitucional dos direitos dos trabalhadores rurais e urbanos é um dos pilares da ordem econômica brasileira, e a norma questionada contribui para que a quitação de débitos trabalhistas seja acelerada. "O sistema instituído a partir da Lei 12.440/2011 favorece a concretização de uma ordem econômica pautada nos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana", concluiu.

O julgamento das ADIs 4716 e 4742 foi realizado na sessão virtual encerrada em 27/9.

[Notícia publicada no portal do STF em 10/10/2024 - \(por Pedro Rocha/AD//CF\)](#)

STF fará audiência pública para discutir vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais

Ministro Edson Fachin é o relator do recurso que trata da matéria.



O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, convocou para 9 de dezembro uma audiência pública para discutir a possibilidade ou não do reconhecimento de vínculo de emprego entre motoristas de aplicativo de transporte e a plataforma digital intermediadora. Pessoas e entidades interessadas em expor suas posições sobre o tema devem se inscrever até 21 de novembro.

A matéria é objeto do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1446336](#), com repercussão geral reconhecida (Tema 1.291). No recurso, a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. questiona decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que entendeu que a relação de um motorista com a plataforma cumpria os requisitos da CLT para o reconhecimento do vínculo de emprego.

Segundo a Uber, esse entendimento afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência e atinge todo o novo modelo de negócios de “economia compartilhada” de trabalho intermediado por plataformas tecnológicas.

Para Fachin, a questão está conectada aos debates globais sobre as dinâmicas de trabalho na era digital e se revela “um dos temas mais incandescentes na atual conjuntura trabalhista-constitucional, catalisando debates e divergências consistentes”. O ministro observou que a matéria já está em discussão nos Poderes Legislativo e Executivo, e entende que o Judiciário também deve dialogar com pessoas físicas e jurídicas, entidades, especialistas e instituições e, assim, contribuir para fortalecer a segurança jurídica.

Como participar

As manifestações devem ser feitas pelo endereço AudienciapublicaTEMA1291@stf.jus.br, até as 11h59 do dia 21 de novembro. A solicitação de participação deverá conter a qualificação do órgão, entidade ou especialista, a indicação do expositor e o sumário dos dados e fundamentos a serem apresentados na audiência pública.

Os participantes serão selecionados, entre outros, pelos critérios de representatividade, especialização técnica e expertise e garantia da pluralidade da composição da audiência e dos pontos de vista a serem defendidos. No despacho, o ministro lista alguns dos aspectos que pretende esclarecer na audiência.

Leia a [íntegra do despacho](#).

[Notícia publicada no portal do STF em 24/10/2024 \(por Carmem Feijó\)](#)

VOCÊ SABIA?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “Jurisprudência”.

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “Boletim de Precedentes - TRT-MG”.

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu “Jurisprudência”, o livro eletrônico “Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST”. Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[\(retornar ao sumário\)](#)

